O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 024/2021

Súmula: Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais na prevenção e combate ao contágio de COVID-19, e dá outras providências.

Art. 1° Os pacientes examinados e que apresentarem sintomas/suspeita de contaminação de COVID-19, obrigatoriamente serão identificados por uma pulseira fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As pessoas que residem com o suspeito de contágio de COVID-19, serão identificadas através de pulseira colocada pelos profissionais de saúde.

Art. 2° No período de quarentena, a pessoa isolada não poderá deixar a sua residência ou hospedagem, devendo permanecer em isolamento social, evitando o contato com as demais pessoas.

Parágrafo único. As pessoas em quarentena somente deverão abandonar o isolamento em caso de necessidade médica ou quando devidamente autorizadas a circular pela autoridade sanitária.

Art. 3° Para a implementação das regras do isolamento, a pessoa isolada será submetida à identificação, mediante o uso de pulseira.

§ 1° As pulseiras serão colocadas por profissionais de saúde, e só por estes poderão ser retiradas, quando a suspeita do contágio de COVID-19 for descartada.

§ 2° Em caso de rompimento involuntário deverá ser comunicado imediatamente a unidade de saúde, para que se possa promover a recolocação de uma nova pulseira.

§ 3° A violação voluntária das pulseiras acarretará sanções administrativas, civil e criminal.

§ 4° Os profissionais de saúde promoverão visitas ou ligações de forma esporádica, a fim de verificar o uso da pulseira.

§ 5° Constatada a ausência do uso da pulseira, o profissional de saúde imediatamente lavrará o auto de infração, comunicando-se ainda o Ministério Público.

§ 6° Na hipótese de recusa em assinar o auto de infração, este será assinado por 1 (uma) testemunha.

Art. 4° O descumprimento das normas previstas nesta Lei, inclusive o rompimento da pulseira, ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

I - multa de 50 (cinquenta) URM;

II - multa de 100 (cem) URM, na hipótese de reincidência.

Parágrafo único. Será realizada a multa por auto de infração de acordo com a legislação tributária vigente.

Art. 5° As normas desta Lei aplicam-se também no âmbito de atendimento de saúde por clinicas e consultórios particulares.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 28 de maio de 2021.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 024/2021

Súmula: Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais na prevenção e combate ao contágio de COVID-19, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

Encaminhamos para tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 024/2021, que tem por objetivo identificar, por meio de pulseiras, as pessoas que estiverem cumprindo quarentena, em razão da infecção pelo COVID-19, ou, ainda, àquelas que realizaram o teste para identificarem uma possível infecção.

Tal medida se faz necessária em razão do alto índice de contaminação no Município de Irati, bem como porque existem inúmeras denúncias de que pessoas infectadas continuam a sair pelas ruas, o que é um risco para os demais cidadãos, haja vista a continuidade de circulação do vírus.

Pois bem, atualmente, o Município de Irati tem mais de 700 (setecentas) pessoas em isolamento.

É evidente, neste panorama, que há um prejuízo à fiscalização, a qual será facilitada pela utilização das pulseiras.

Ademais, o alto número de infectados dificulta, também, a listagem de nomes dos cidadãos que devem cumprir o isolamento, ante a extensão da lista.

Assim, demonstrando, brevemente, os benefícios decorrentes da aprovação do presente projeto, cientes do entendimento dos Senhores Vereadores, esperamos e aguardamos que os Nobres apreciem e aprovem o projeto ora apresentado. Firmes no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal